



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4563/2009**

**Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a Celebração do Contrato de Consórcio Público.**

**JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de São Vicente do Sul, com outros entes federativos, cujo inteiro teor consta do anexo da presente Lei, visando a Celebração do Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais de Agudo, Cacequi, Caçapava do Sul, Capão do Cipó, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivora, Jaguari, Jarí, Julio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polesine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepe, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul, cujas disposições serão implementadas através da Associação Pública denominada **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS –(CI/CENTRO)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede na cidade de Santa Maria-RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional, com base nos termos do artº.1º parágrafo 1º da Lei nº11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Art.2º** - O CI/CENTRO será futuramente criado por lei local específica, nos termos do Art. 37, inciso XIX da Constituição Federal, após a celebração do contrato de consórcio público e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal desta cidade e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

**Art.3º** - O Estatuto do CI/CENTRO, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

**Art.4º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO



***ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL***  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL***

---

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
De avisos e publicações em 08/12/2009.livro 30.